

PORTARIA No. 202/94

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 4o. da Lei no. 8.043, de 19 de novembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei no. 9.616, de 04 de dezembro de 1984, e.

CONSIDERANDO a necessidade uma maior racionalização nos custos operacionais do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e

R E S O L V E:

Art. 1o - Estabelecer a classificação da frota de veículo movidos a diesel e a gás natural, segundo as categorias abaixo discriminadas:

- a) veículo leve
- b) veículo médio
- c) veículo pesado
- d) veículo especial

Art. 2o - Estabelecer as especificações técnicas para a classificação dos veículos nas categorias definidas no artigo anterior:

- a) veículo leve:
 - .distância entre eixo: até 5,17 m
 - .potência do motor: até 200 cv
- b) veículo médio:
 - .distância entre eixo: de 5,85m até 6,05m
 - .potência do motor: até 200 cv
- c) veículo pesado:
 - .distância entre eixo: de 5,85m até 6,05m
 - .potência do motor: acima de 200 cv

d) veículo especial:

A categoria de veículo especial, será subdividida em 04 (quatro) tipos, conforme abaixo discriminado:

- .Tipo micro-ônibus
- .Tipo padron
- .Tipo articulado
- .Tipo bi-articulado
- .Tipo dois andares

Art. 3º - Determinar que para efeito de remuneração, será estabelecido um único preço para cada categoria de veículo.

Parágrafo Único: Para a categoria de veículo especial, será considerado um preço para cada um dos tipos considerados.

Art. 4º - O preço a ser considerado para a remuneração de cada categoria de veículo, será composto do preço do chassis mais o preço da carroceria em alumínio, adotando-se, para tanto, o menor preço dentre os modelos e fabricantes, levantados no mercado.

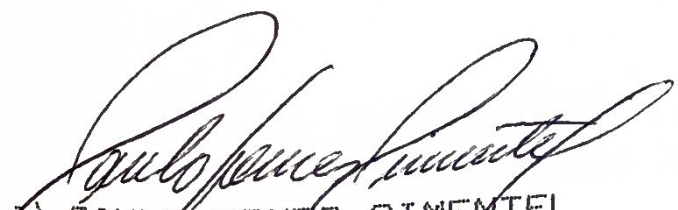
Parágrafo Único: Para a categoria de veículos especiais, o disposto neste artigo se aplicará individualmente para cada um dos tipos considerados.

Art. 5º - O modelo de veículo que deixar de ser fabricado, passará a ser remunerado pelo valor correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do preço considerado para a remuneração da categoria na qual está enquadrado.

Parágrafo Único: Este artigo não se aplicará aos veículos da categoria especial, que serão remunerados de acordo com que a EMTU/Recife estabelecer, após avaliação de cada caso.

Art. 6º - Estabelecer que o disposto nesta Portaria, se aplicará aos veículos que forem cadastrados na EMTU/Recife a partir de 01 de janeiro de 1995.

Recife, 28 de dezembro de 1994


PAULO GOMES PIMENTEL
Diretor Presidente